



MÁRCIO PEREIRA

Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Imparidades nas dívidas a receber – aspetos contabilísticos

Nos primeiros meses de cada ano, um dos principais temas em que as empresas estão focadas é no encerramento de contas do ano anterior. Ora, neste processo é necessário atender a um conjunto de procedimentos no sentido de garantir que as Demonstrações Financeiras são elaboradas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro e traduzem a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho da empresa na data de relato. Este artigo pretende abordar os principais aspetos contabilísticos a ter em consideração nas dívidas a receber, em concreto no reconhecimento de perdas por imparidades em clientes. Em termos contabilísticos, as dívidas a receber de clientes são considerados ativos financeiros. Ora, estes ativos financeiros, devem ser reconhecidos ao custo (ou ao custo amortizado) menos perdas por imparidade, na medida em que estamos perante ativos financeiros com maturidade definida, ou seja, com prazo de vencimento definido à partida.

Quando existam dívidas na cobrabilidade de uma dívida a receber de clientes deve ser reconhecida uma perda por imparidade. Esse reconhecimento, deve ser avaliado em cada data de relato, ou seja, no final do período contabilístico. No entanto, este reconhecimento de perdas por imparidade apenas deve ser efetuado se existir uma evidência objetiva de um evento de perda. As normas indicam quais são essas evidências objetivas, nomeadamente:

- Significativa dificuldade financeira do emitente devedor;
- Quebra contratual, tal como não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida;
- O credor, por razões económicas ou legais relacionados com a dificuldade financeira do devedor, oferece ao devedor concessões que o credor de outro modo não consideraria;
- Torne-se provável que o devedor irá entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro devido a dificuldades financeiras do devedor; ou
- Informação observável indicando que existe uma diminuição na mensuração da estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial, embora a diminuição não possa ser ainda identificada para um dado ativo financeiro individual do grupo, tal como sejam condições económicas nacionais, locais ou sectoriais adversas.

Outros fatores poderão igualmente evidenciar imparidade, incluindo alterações significativas com efeitos adversos que tenham ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que o emitente opere.

Basta verificar-se uma desta evidência

objetivas para termos reunidas as condições para o reconhecimento da perda por imparidade. Por exemplo, situações em que foi instaurado um processo de reclamação da dívida em tribunal, ou então, em que, o devedor tenha pendente processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimentos de recuperação de empresas por via extrajudicial, em regra, estão reunidas as condições para o reconhecimento da imparidade, na medida em que, estes processos se podem traduzir em significativa dificuldade financeira do devedor.

Já para as outras situações, em que estamos, por exemplo, perante incumprimentos dos prazos acordados, a evidência objetiva poderá ser a quebra contratual. Neste caso, esta quebra contratual não é apenas verificada pelo mero decurso do prazo de vencimento. Para além disso, terão que existir meios de prova que evidenciem claramente que houve a efetiva tentativa de cobrança da dívida (por exemplo, emails de cobrança). Assim sendo, é essencial que o contabilista certificado obtenha do órgão de gestão um mapa de antiguidade dos saldos, bem como provas dos esforços de cobrança. Por outro lado, é importante obter do advogado da empresa, informação de eventuais processos judiciais em curso para os clientes com dívidas em aberto na data de relato. Na posse desta informação, o órgão de gestão, em conjunto com o contabilista certificado, deverá identificar as dívidas de cobrança duvidosa à luz das normas, e tendo como referência as evidências objetivas.

Estando perante uma evidência objetiva de imparidade, com o inerente risco de incobrabilidade, deve ser reconhecida a respetiva perda por imparidade em resultados. A perda por imparidade corresponde à diferença entre o valor recuperável (que em princípio é nulo) e a quantia da dívida registada.

Em termos de registo contabilístico, em resumo temos:

	Débito	Crédito
Evidenciação da dívida de cobrança duvidosa	217 – Clientes de cobrança duvidosa	211 – Cliente c/c
Constituição ou reforço da perda por imparidade	651 – Perdas por imparidade – em dívidas a receber	219 – Perdas por imparidade acumuladas

De notar que, a verificação das evidências objetivas de que as dívidas a receber possam estar em imparidade, deve ser efetuada pelo menos uma vez em cada período económico, devendo ser uma preocupação em cada preparação de encerramento de contas. A não contabilização de perdas por imparidades, sempre que se verifiquem dados observáveis que chamem a atenção sobre eventos de perda, leva a que as demonstrações financeiras não apresentem apropriadamente a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira de

uma entidade, na medida em que, teremos ativos mensurados por excesso e valor de capital próprio igualmente excessivo face à realidade. De lembrar que, um dos pressupostos das demonstrações financeiras é o regime do acréscimo.

O reconhecimento de perdas por imparidade num período económico não faz com que, esta não possa vir a ser revertida no futuro. Sempre que deixar de ser observável a evidência objetiva, dever-se-á proceder à reversão da perda por imparidade. Normalmente isto acontece quando o devedor acaba por pagar o montante em dívida. Nesse momento, os registos contabilísticos podem ser:

	Débito	Crédito
Reversão da imparidade (no caso do recebimento)	12 – Depósitos à Ordem 219 – Perdas por imparidade acumuladas	217 – Clientes de cobrança duvidosa 7621 – Reversão de imparidades – dívidas a receber

Para melhor concretização, vejamos o seguinte exemplo prático:

A entidade XPTO na data de relato tem dívidas a receber, tendo obtido a seguinte informação:

Cliente 1 tem uma dívida de 10 mil euros relativa as duas faturas ainda não vencidas. O advogado da empresa informou que este cliente tem pendente um processo de insolvência, não havendo grandes expectativas no recebimento da dívida.

Cliente 2 tem uma dívida de seis mil euros relativa a três faturas em que o prazo de vencimento foi ultrapassado em setembro. Entretanto a entidade tem feito esforços, por intermédio de e-mails e carta regista, no sentido de receber a dívida. Esforços que se revelaram infrutíferos, o que levam o órgão de gestão a ter sérias dúvidas quanto à sua cobrabilidade.

Cliente 3 tem uma dívida de 1500 euros relativo a uma fatura em que o prazo de vencimento já foi ultrapassado. No entanto, a entidade resolveu negociar com o cliente, concedendo-lhe um novo prazo para o cumprimento da obrigação.

Atendo às informações recolhidas a entidade XPTO deverá reconhecer uma perda por imparidade em dívidas a receber no valor de 16 mil euros correspondente às dívidas dos clientes 1 e 2. Quanto ao cliente 3, não existem ainda evidências objetivas para o reconhecimento da imparidade, na medida em que, a entidade XPTO renegociou o prazo de vencimento. Por último, chamamos a atenção para o facto da não contabilização atempada das perdas por imparidade (no período em que os acontecimentos de perda são observáveis) pode impedir a dedução fiscal dos respetivos gastos. Assim como, a não verificação regular dos eventos de perda, e dos tempos de mora que os motivam, pode também levar à impossibilidade de recuperação do IVA dos créditos considerados de cobrança duvidosa e dos créditos considerados incobráveis.